

P 39703/2019

PROJETO DE LEI Nº. 13.024

(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em hospitais e unidades básicas de saúde e de pronto atendimento, comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pacientes com deficiência auditiva; e dá providências correlatas.

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados, as unidades básicas de saúde e as unidades de pronto atendimento disponibilizarão a pacientes com deficiência auditiva a comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), durante todo o período em que ali permanecerem.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme decretos federais de nºs 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão:

- I orientar médicos, enfermeiros e demais funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
 - II registrar a informação sobre essa condição no prontuário do paciente;
- III identificar o atendimento especial em Libras nas suas dependências com o Símbolo Internacional de Surdez, na forma da Lei Federal nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



 $(PL n^{o}13.024 - fl. 2)$

Justificativa

O presente projeto de lei visa favorecer o tratamento de saúde das pessoas com deficiência auditiva, para que tenham um atendimento de qualidade, conforme suas necessidades.

Ocorre por vezes que a pessoa com deficiência auditiva, ao chegar ao hospital ou outro estabelecimento de saúde, é atendida por pessoa habilitada na comunicação em Libras, porém, tem de aguardar sozinha a chamada para o atendimento, o que acaba a prejudicando, inclusive com a perda de uma consulta médica que esperava há tempos, por exemplo. Se não há um painel com o número para ser atendido ou em que conste o nome do paciente a cada chamada, é exatamente isso que ocorre.

Há também situações como no caso de acidente ou de atendimento de urgência, em que a pessoa é levada ao atendimento médico geralmente sozinha, sem saber o que está acontecendo.

Agora imaginem o que ocorreu no Hospital Badin, no Rio de Janeiro, em que houve um grave incêndio, se houvesse ali uma pessoa com deficiência auditiva esperando o atendimento médico, vendo todos saírem sem entender o que estava acontecendo? Se ela não faz leitura labial, durante o pânico como saberá o que está acontecendo?

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/10/2019

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio – Delegado"